



## **LEI ORDINÁRIA Nº 514**

*de 01 de julho de 1993*

**"Dispõe sobre a assinatura de convênio com a ENERSUL, alterando percentuais da taxa de iluminação pública"**

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### ***Art. 1º.***

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renovar convênio com a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, objetivando a arrecadação da taxa de iluminação pública que deverá ser cobrada, em duodécimos, junto às contas de consumo de energia elétrica.*

**Art. 2º.** O valor da taxa de iluminação pública será baseada nos percentuais sobre o montante do consumo verificado mensalmente até os limites a seguir estabelecidos:

**RESIDENCIAL**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>% SOBRE TARIFA</b>
0 A 70 Kv	Isento
71 a 100 Kv	3%
101 a 150 Kv	5%
151 a 200 Kv	7%
201 a 300 Kv	9%
301 a 400 Kv	13%
401 a 500 Kv	15%
501 Kv acima	17%

**COMERCIAL/INDUSTRIAL**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>% SOBRE TARIFA</b>
0 A 70 Kv	Isento
71 a 100 Kv	13%
101 a 200 Kv	18%
201 a 300 Kv	23%
301 a 500 Kv	28%
501 a 800 Kv	32%
801 a 5100 Kv	36%
acima de 1001 Kv	38%

**Art. 3º.** O produto de arrecadação da taxa de iluminação pública destina-se, prioritariamente, ao pagamento à ENERSUL, das contas de consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, da manutenção a rede de iluminação pública e das despesas com a manutenção de projetos relacionados com a expansão ou melhoria da rede de iluminação pública.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revoga-se especificamente a Lei Municipal nº 482/92, de 03 de agosto de 1.992, e outras em contrário.

*Gabinete da Prefeita. Em, 01 de julho de 1.993.*

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA* Prefeita Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 514/1993 - 01 de julho de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*